



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATO Nº 008/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO E A EMPRESA DIREÇÃO ESTACIONAMENTOS S/A PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SELOS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO**, inscrito no CPF nº 109.949.989-53, portador da Carteira de Identidade nº 411.602 SSP/PR e, do outro lado a empresa **DIREÇÃO ESTACIONAMENTOS S/A – AUTO PARK**, doravante denominada **CONTRATADA**, prestando os serviços na Rua Marechal Deodoro, 502, Centro, Curitiba, CEP 80.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.104.236/0001-01, neste ato representado por seu representante legal, Senhor **LEANDRO GULIN CRIVELLARO**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade n.º 68031737-SSP/PR, e do CPF n.º 035.603.619-74, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado, o presente termo para **Contratação de Empresa para Fornecimento de Selos de Estacionamento Rotativo**, do qual serão partes integrantes o edital de Pregão Eletrônico n.º 009/2018 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 003/2018, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Fornecimento de Selos de Estacionamento Rotativo**, conforme descrições e especificações contidas no presente Edital de seus Anexos, bem como o disposto no Edital de Pregão Eletrônico n.º 009/2018 e do Processo CRQ9- CPL Nº 003/2018, na Proposta Comercial datada de 12.06.2018 e, conforme as condições estipuladas no presente contrato e as constantes no processo licitatório que passam a integrar o presente ajuste:

1. Processo CRQ9-CPL Nº 003/2018 e Edital do Pregão Eletrônico 009/2018;
2. Proposta Comercial da CONTRATADA datada de 12.06.2018;
3. Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações, e-mail e outros) trocados entre as partes devidamente assinados e protocolados, passam a integrar os termos da presente contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

1. O valor unitário para a **Contratação de Empresa para Fornecimento de Selos de Estacionamento Rotativo** será de R\$8,00 (oito reais) para o Lote 01 e R\$15,00 (quinze reais) para o Lote 02, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote	Descrição do Item	Duração	Valor Selo Unitário
01	Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Selos de Estacionamento Rotativo	01 (uma) hora	R\$ 8,00
02	Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Selos de Estacionamento Rotativo	Diária - período de 12 horas	R\$ 15,00

2. O pagamento será realizado pela Contabilidade do CONTRATANTE, após o adimplemento da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a entrega da fatura/nota fiscal ou a disponibilização da mesma *online*. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, ficha de compensação, débito autorizado em conta corrente ou depósito em nome da CONTRATADA.
3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, correspondente ao efetivo pagamento da fatura fora da data de seu vencimento, serão estipulados mediante acordo entre as partes ou na forma do disposto no § 4º, art. 36 da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02/2001.
4. O atesto das notas fiscais/faturas referentes à prestação de serviço objeto desta licitação caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ-IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. Os pagamentos somente serão efetuados, em favor da Contratada, com relação aos serviços efetivamente prestados e após atestados pelo funcionário designado.
5. Considerando os valores acima discriminados e nestes já estão computados todos os custos e despesas, nada mais poderá a CONTRATADA, pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
6. O reajuste ocorrerá somente após 12 meses da assinatura do presente contrato. A correção poderá ser de acordo com os valores praticados no mercado e desde que de comum acordo entre as partes. Em qualquer das situações, o reajuste deverá ser formalizado por meio de termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 009/2018, Processo CRQ9-CPL n.º 003/2018, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005 e Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O regime de execução é de empreitada por preço unitário.

5.2 A **CONTRATADA** disponibilizará o objeto da presente contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação formal por parte da **CONTRATANTE**.

5.3 O aceite do objeto pelo setor requisitante do CRQ-IX, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, de qualidade ou desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e verificadas posteriormente.

5.4 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 Fornecer as instruções necessárias à execução e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

6.1.2 Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado e atestar nas notas fiscais/faturas o seu aceite.

6.1.3 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste edital, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.1.4 Indicar os responsáveis pela fiscalização da prestação dos serviços, por parte do CRQ-IX, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato.

6.1.5 Acompanhar a execução do serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

6.1.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital, segundo suas especificações e prazos.

6.1.7 Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida as obrigações pela **CONTRATADA**, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

6.1.8 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.9 Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula Décima Segunda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

6.1.10 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas, passando a integrar os termos do presente contrato.

6.1.11 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à **CONTRATADA**:

7.1.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou estabelecidas em Lei, particularmente na Lei n.º 8666/93, constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**, a observância de todas as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico 009/2018 e Processo CRQ9-CPL n.º 003/2018 e constante na Proposta da **CONTRATADA**, apensados ao presente contrato, bem como:

7.1.2. Executar o objeto do presente edital nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da **CONTRATANTE**.

7.1.3. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da prestação do serviço objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

7.1.4 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

7.1.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão n.º 009/2018.

7.1.6 Atender às determinações da fiscalização do **CONTRATANTE** e providenciar a imediata substituição do objeto deste certame, quando este não for o solicitado.

7.1.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela **CONTRATADA**.

7.1.9 A **CONTRATADA** não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato em epígrafe ou de sua execução.

7.1.10 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados ao CRQ IX ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

7.1.11 Manter inalterados os preços e condições propostos durante os 12 (doze) primeiros meses;

7.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para a execução do serviço objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

7.1.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência do CRQ-IX;

7.1.14 Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;

7.1.15 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

com o objeto licitado;

7.1.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

8.1 O atesto das notas fiscais/faturas referente à prestação do serviço caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ-IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 A despesa decorrente do presente Pregão correrá à conta da despesa **33.90.39.015 – Reparação, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis, constante do Orçamento 2018** do Conselho Regional de Química – IX Região.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS

10.1 O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o aceite definitivo da prestação do serviço objeto desta licitação, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.2 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações solicitadas.

10.3 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

10.5 Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Contrato na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Conselho, a Licitante/Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto nº 5.450/05.

12.2 - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar como contratar com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a – advertência;

b – multa;

c – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.4 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" item 12.3 desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.5 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 12.3 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6 Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:

12.6.1 Havendo atraso na prestação do serviço, multa de 1% (um por cento) por dia útil, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato em mora.

12.6.2 Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida.

12.6.3 Havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

12.6.4 Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

12.7 A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos itens deste Termo de Referência.

12.8 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

12.9 Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Licitante Vencedora.

12.10 Na forma do Parágrafo Único do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Judicialmente, nos termos da legislação;
- b) Por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsão legal constante do artigo 78, incisos I a XII e XVII e artigo 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Cláusula Décima Terceira;
- c) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo e, desde que haja conveniência para o CRQ IX;

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: Rescindido o contrato nos termos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei 8666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa por inadimplemento correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste contrato, considerada dívida líquida e certa, autorizando o CRQ IX a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8666/93 no que couber.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

14.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 009/2018, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho, constante do Processo CRQ9-CPL nº 003/2018, e da Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

d

g

h

k



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

15.1 Em virtude da natureza do objeto e considerando o valor previsto da contratação, a prestação de garantia será dispensada, conforme dispõe o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmou o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 15 de junho de 2018.

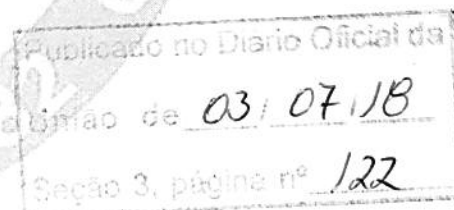
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX

CONTRATADA: DIREÇÃO ESTACIONAMENTOS S/A – AUTO PARK
Representante **LEANDRO GULIN CRIVELLARO**
RG n.º 68031737-SSP/PR
CPF n.º 035.603.619-74

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Lídia Gomes
CPF: 359.364.449-53

Nome:
CPF: 015.104.676-02



**AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2018**

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e justificativa que consta nos autos, determinou a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 que tem por objeto a "Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Publicidade, Comunicação e Marketing", com abertura prevista para 10 de Julho de 2018. Publique-se.

São Paulo, 3 de julho de 2018
MARCOS JENAY CAPEZ

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
DA 18ª REGIÃO****EDITAL
CONVOCAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 1/2012**

A Presidente do Conselho Regional de Psicologia 18ª Região de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais torna pública a CONVOCAÇÃO da candidata abaixo listada, classificada no Processo de Seleção Pública nº 01/2012 publicado no DOU na página 205, Seção 3 na data de 19/10/2012. EDNA DA SILVA - Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.

A candidata deverá comparecer munida dos documentos citados no item 14.5.2 na sede do CRP18ª Região, sito à Rua 40 nº 120-Bairro Boa Esperança - Cuiabá-MT às 9 horas e 30 minutos do dia 03/07/2018 para manifestar interesse a vaga. A não manifestação da candidata no prazo estipulado, configurar-se-á como desistência da vaga, sendo automaticamente excluída do cadastro e do Concurso Público.

Em 26 de junho de 2018
MORGANA MOREIRA MOURA

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
DA 4ª REGIÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Objeto: Serviços de Telefonia fixa para a Subsele Norte Partes Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região (MG) e Silva e Guedes Soluções em TI Ltda EPP (Vesfone) - Fund. Lei 8.666/93 - Dispensa de Licitação - Vigência: 28/05/2018 a 28/05/2019. Valor do Contrato: R\$ 694,80.

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Prestação de Serviços e Venda de Produtos a Órgão Público. Partes: Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região (MG) e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Fund. Lei 8.666/93 - Dispensa de Licitação - Vigência: 22/06/2018 a 21/06/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: Locação de Imóvel para o Escritório Setorial de Juiz de Fora. Objeto Aditando: Reajuste Anual e Vigência - Partes: Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região (MG) e R.A. Arbex Gestão Imobiliária LTDA Ltda - Fund. Lei 8.666/93 - Dispensa de Licitação - Vigência: 13/06/2018 a 12/06/2019 - Valor Mensal: R\$ 5.019,52.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: Locação de imóvel para o Escritório Setorial de Montes Claros. Objeto Aditando: Alteração da dotação orçamentária - Partes: Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região (MG) e Frederico F. Ribeiro, representado por Master Empreendimentos e Construções Ltda - Fund. Lei 8.666/93 - Dispensa de Licitação - Vigência: 23/04/2018 a 22/04/2019. Valor do Contrato: R\$ 30.000,00.

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
DA 8ª REGIÃO****AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2018**

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 8ª REGIÃO - PARANÁ torna público a CONCORRÊNCIA PÚBLICA tipo MAIOR OFERTA, tem como objeto a Alienação ad corpus do imóvel de propriedade do Conselho Regional de Psicologia 8ª Região, localizado na cidade de Londrina - PR, relacionado no Anexo I do Edital. Realizado no dia 26 de junho de 2018 às 14h00, foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados no certame.

Curitiba, 26 de junho de 2018.
JOÃO BAPTISTA FORTES DE OLIVEIRA
Conselheiro Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
DA 9ª REGIÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO CRQ9-CPL Nº 003/2018. Pregão Eletrônico nº 009/2018. OBJETO: Contratação de empresa para Fomento de Selos de Estacionamento Rotativo. Contratada: DIREÇÃO ESTACIONAMENTOS S/A - AUTO PARK. CNPJ: 02.104.236/0001-01. Valor unitário R\$ 8,00 (oito reais) para 1 (uma) hora e R\$ 15,00 (quinze reais) para diurna - período de 12 (doze) horas. Prazo de validade 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e legislação pertinente. Prof. Dilermando Brito Filho - Presidente do CRQ-IX.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Extrato de Retificação da Publicação referente ao CRQ9-CPL Nº 013/2018. Pregão Eletrônico nº 011/2018. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de Suporte Técnico para Servidor Empresa Contratada: SOLO NETWORK BRASIL S.A. CNPJ: 00.258.246/0001-68. Valor anual R\$ 15.804,00 (quinze mil oitocentos e quatro reais). Prazo de validade 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e legislação pertinente. Prof. Dilermando Brito Filho - Presidente do CRQ-IX.

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- ☒ Acesso à versão eletrônica do DOU de forma livre e gratuita
- ☒ Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- ☒ Busca por palavra ou expressão, incluindo Pesquisa Fonética, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- ☒ Serviço IN-Busca, que realiza pesquisas programadas ao DOU e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- ☒ Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas e-Diários, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br

